



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Av. Castor Vieira Régis, n.º 50, Bairro Cohabinal, Parnamirim, CEP: 59.141-670 , (84) 3645-7093

do Município.

Seção II
Das Atribuições

Art. 7º. À Câmara de Vereadores cabe legislar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município de Parnamirim, definidas pela Lei Orgânica do Município (art. 11, 12 e 13) e, especialmente sobre:

- I** – Tributos municipais, sua arrecadação e aplicação de suas rendas;
- II** – Autorização de isenções tributárias, anistias fiscais e remissão de dívidas;
- ~~**III** – Votar o orçamento anual e plurianual de investimentos e a lei de diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especial e referendar os créditos extraordinários abertos por Decreto Executivo, na hipótese prevista no inciso III, do Art. 11, da Lei Orgânica;~~
- III** – Votar orçamento anual, LDO, plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos extraordinários abertos por Decreto Executivo; *(redação dada pela Resolução nº 7/2020)*
- ~~**IV** – Autorizar a abertura e a concessão de empréstimos e operações de crédito, dispondo sobre a forma e os meios de pagamento;~~
- IV** – Autorizar a obtenção e a concessão de empréstimos e operações de créditos extraordinários, abertos por decreto executivo, dispondo sobre a forma e os meios de pagamento, mediante aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara; *(redação dada pela Resolução nº7/2020)*
- V** – Autorizar a concessão de uso dos bens municipais, bem assim a permissão, cessão, comodato, locação de bens e serviços, inclusive aforamento de suas terras;
- VI** – Autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
- VII** – Autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;
- VIII** – Autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo.
- IX** – Legislar sobre a criação, alteração, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos, fixando-lhes os respectivos vencimentos;
- X** – Votar o Plano de Desenvolvimento Integrado;
- XI** - Autorizar convênios com entidades públicas ou privadas e consórcios com outros municípios ou associações de **municípios**;
- XII** - Delimitar o perímetro urbano, atendidos os preceitos do Estatuto da Cidade; *(redação dada pela Resolução nº 7/2020)*
- XIII** – Dispor sobre a denominação, alteração ou mudança de prédios, vias e logradouros públicos;
- XIV** – Estabelecer normas urbanísticas, especialmente quanto ao zoneamento e loteamento de áreas;
- XV** – Dispor sobre a concessão de pensões especiais e vitalícias às viúvas de funcionários, de



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

Av. Castor Vieira Régis, n.º 50, Bairro Cohabinal, Parnamirim, CEP: 59.141-670 , (84) 3645-7093

agentes políticos e de Prefeitos do Município; (redação dada pela Resolução nº 7/2020)

XVI – Autorizar a alienação de bens municipais;

XVII – Autorizar a concessão de serviços públicos municipais;

XVIII – Dispor sobre a criação, organização e supressão de distritos, observada a legislação estadual e as disposições da Lei Orgânica do Município (Arts., 6º a 10 da L.O.M.).

**Seção III
Da Competência**

Art. 8º Compete a Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes **atribuições**:

I – Eleger a Mesa Diretora, bem como destituí-la, na forma da Lei Orgânica e deste Regimento;

II – Elaborar o seu Regimento Interno;

~~**III** – Organizar os seus serviços administrativos internos e prover os cargos, funções e empregos respectivos, inclusive a sua extinção, transformação e criação, fixando-lhes os vencimentos ou salários;~~

III – Organizar os seus serviços administrativos internos e promover os cargos respectivos; (redação dada pela Resolução nº 7/2020)

~~**IV** – Fixar e atualizar o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e Secretários Municipais, observando-se o disposto na Lei Orgânica do Município (Art. 39, inciso XX e XXI) e neste Regimento;~~

IV – Propor a Criação ou extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos; (redação dada pela Resolução nº 7/2020)

~~**V** – Exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas ou órgão estadual competente, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;~~

V – Dar Posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores, conhecer de sua renúncia, e afastá-los definitivamente do cargo na forma estabelecida em lei; (redação dada pela Resolução nº 7/2020)

~~**VI** – Autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do Município, nessa qualidade, quando a ausência for superior a 15 (quinze) dias;~~

VI – Autorizar o Prefeito e Vice-Prefeito a se ausentarem do Município, nessa qualidade, quando a ausência exceder 15 (quinze) dias; (redação dada pela Resolução nº 7/2020)

~~**VII** – Julgar as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento;~~

VII – Conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores e dispor sobre as férias do Chefe do Executivo Municipal; (redação dada pela Resolução nº 7/2020)

~~**VIII** – Conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores e dispor sobre as férias do Chefe do Executivo Municipal;~~

VIII – Tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

Av. Castor Vieira Régis, n.º 50, Bairro Cohabinal, Parnamirim, CEP: 59.141-670 , (84) 3645-7093

Estado no prazo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento, inclusive as da Mesa da Câmara; (redação dada pela Resolução nº 7/2020)

~~IX — Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e sustar aqueles que exorbitem do poder regulamentar os dos limites de delegação legislativa, inclusive os da administração indireta;~~

IX – Decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na Legislação Federal aplicável; (redação dada pela Resolução nº 7/2020)

~~X — Proceder a tomada de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara Municipal através de uma Comissão Temporária, quando não apresentadas dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa;~~

X – Autorizar a realização de empréstimos, operação de acordo externo de qualquer natureza, de interesse do município, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara; (redação dada pela Resolução nº 7/2020)

~~XI — Autorizar a realização de empréstimos, operação de crédito ou acordo externo de qualquer natureza do interesse do Município;~~

XI – Proceder a tomada de contas do Prefeito e da Câmara Municipal, através de comissão especial, quando não apresentadas dentro de sessenta (60) dias após a abertura da sessão legislativa; (redação dada pela Resolução nº 7/2020)

~~XII — Processar e julgar o Prefeito e os Vereadores por infração político-administrativa, decretando-lhes a perda dos mandatos, por voto secreto e decisão da maioria absoluta de seus membros, nos casos previstos na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na Legislação Federal aplicável à espécie;~~

XII – Aprovar convênios, acordos ou quaisquer outros instrumentos celebrados pelo Município com a União, o Estado, outras pessoas jurídicas de Direito Público interno ou entidades assistenciais e culturais; (redação dada pela Resolução nº 7/2020)

~~XIII — Aprovar acordos, convênios ou quaisquer outros instrumentos celebrados pelo Município com a União, o Estado, outras pessoas jurídicas de direito público interno ou entidades assistenciais;~~

XIII – Estabelecer e mudar, temporariamente, o local de suas reuniões, mediante a aprovação de Resolução em Plenário; (redação dada pela Resolução nº 7/2020)

~~XIV — Estabelecer e mudar, temporariamente, o local das reuniões;~~

XIV – Convocar os secretários do Município ou Diretores equivalentes para prestarem esclarecimentos, apazando dia e hora do comparecimento; (redação dada pela Resolução nº 7/2020)

~~XV — Convocar os Secretários Municipais ou diretores equivalentes para prestar informações ou esclarecimentos sobre matéria de sua competência, apazando-se dia e hora do seu comparecimento;~~

XV – Deliberar sobre o adiantamento e a suspensão de suas reuniões; (redação dada pela Resolução nº 7/2020)

~~XVI — Deliberar sobre o adiamento, antecipação e a suspensão de suas reuniões;~~



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Av. Castor Vieira Régis, n.º 50, Bairro Cohabinal, Parnamirim, CEP: 59.141-670 , (84) 3645-7093

XVI – Criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, e por aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara; **(redação dada pela Resolução nº 7/2020)**

~~**XVII** – Criar Comissões Temporárias, inclusive Parlamentar de Inquérito, sobre fato determinado e prazo certo, desde que se inclua na competência da Câmara, sempre que o requerer, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros, com aprovação da maioria absoluta;~~

XVII – Conceder título de Cidadão Honorário e conferir homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado relevantes serviços ao Município ou nele tenha se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, observada a Legislação Federal e Estadual pertinente; **(redação dada pela Resolução nº 7/2020)**

~~**XVIII** – Conceder títulos de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele tenham se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante Decreto Legislativo aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros;~~

XVIII – Solicitar a intervenção do Estado no Município por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros, observada a Legislação Federal e Estadual pertinente; **(redação dada pela Resolução nº 7/2020)**

~~**XIX** – Conhecer da renúncia do Prefeito e demais detentores do mandato municipal e decretar o seu afastamento definitivo nos casos previstos em Lei;~~

XIX - Julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em Lei; **(redação dada pela Resolução nº 7/2020)**

~~**XX** – Receber o Prefeito, em reunião previamente determinada, sempre que ele manifeste o propósito de relatar, pessoalmente, assunto do interesse público, dando-lhe assento à direita da Presidência da Casa;~~

XX – Fiscalizar e controlar os atos do poder executivo e sustar aqueles que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, inclusive os da administração indireta; **(redação dada pela Resolução nº 7/2020)**

~~**XXI** – Suspender a execução, no todo ou em parte, da Lei municipal declarada inconstitucional, em ação própria, por decisão transitada em julgado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do RN;~~

XXI – Fixar o subsídio dos Vereadores em cada legislatura, para a subsequência, observando o que dispõe os artigos, 29, VI, 37, XI, 39, §4º, 57, §7º, 150, II e 153, §2º, I, da Constituição Federal e dos dispositivos desta Lei Orgânica; **(redação dada pela Resolução nº 7/2020)**

~~**XXII** – Solicitar informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes à Administração;~~

XXII – Fixar, para exercício financeiro, o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, observando o disposto nos artigos 29, V, 37, XI, 39, §4º, 150, II, 153, III, §2º, I, da Constituição Federal e dos dispositivos desta Lei Orgânica, até o dia 30 de setembro do ano de eleição; **(redação dada pela Resolução nº 7/2020)**

~~**XXIII** – Dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do cargo, na forma estabelecida em Lei.~~



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

Av. Castor Vieira Régis, n.º 50, Bairro Cohabinal, Parnamirim, CEP: 59.141-670 , (84) 3645-7093

XXIII – Dispor sobre o sistema de Previdência Social de seus membros, autorizando convênios com outras entidades; (redação dada pela Resolução nº 7/2020)

XXIV – Conhecer da renúncia do Prefeito, do Vice-Prefeito e demais detentores de mandato municipal e decretar o seu afastamento definitivo, nos casos previstos em Lei; (Acrescido pela Resolução nº 7/2020)

XXV – Receber o Prefeito, em reunião previamente determinada, sempre que ele manifeste o propósito de relatar, pessoalmente, assunto de interesse público; (Acrescido pela Resolução nº 7/2020)

XXVI – Suspender a execução, no todo ou em parte, de lei municipal declarada inconstitucional por decisão definitiva do Tribunal de Justiça. (Acrescido pela Resolução nº 7/2020)

§ 1º - A convocação de qualquer auxiliar da administração pública, na forma prevista no inciso XIX, deste artigo, atenderá requerimento de Mesa ou de qualquer Vereador, aprovado pelo plenário, na forma e nos termos no Regimento Interno da Câmara. (Acrescido pela Resolução nº 7/2020)

§ 2º - A falta de comparecimento das autoridades consignadas no parágrafo anterior, sem justificativa adequada aceita pela Câmara, importa em crime comum previsto na Legislação Penal. (Acrescido pela Resolução nº 7/2020)

§ 3º - O total de despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos pelo artigo 29-A, da Constituição Federal. (Acrescido pela Resolução nº 7/2020)

**CAPÍTULO II
Dos Vereadores**

Art. 9º. A Câmara Municipal é representada por seus Vereadores, que são agentes políticos eleitos de acordo com a Legislação Eleitoral, para exercerem o mandato concedido pelos munícipes através do voto direto e secreto.

Art. 10. O mandato de cada Vereador terá a duração de 04 (quatro) anos, a iniciar no dia 1º de Janeiro do ano seguinte ao pleito eleitoral, encerrando-se no dia 31 (trinta e um) de dezembro do quarto ano consecutivo.

Art. 11. Uma vez diplomado pela Justiça Eleitoral, tomado posse, o Vereador será inviolável por suas opiniões, palavras e votos proferidos durante o exercício do mandato na circunscrição do Município, nos termos da Constituição Federal.

**Seção I
Do Exercício do Mandato**

Art. 12. O Exercício do mandato de Vereador somente se efetiva com a tomada de compromisso e a respectiva posse.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

Av. Castor Vieira Régis, n.º 50, Bairro Cohabinal, Parnamirim, CEP: 59.141-670 , (84) 3645-7093

Art. 13. São Prerrogativas do cargo de Vereador:

- I** – A não interferência em sua atividade parlamentar;
- II** – O alicciamento da opinião pública quanto à tomada de medidas legislativas que defenda;
- III** – A sensibilização de seus pares, do Prefeito e de seus auxiliares diretos, visando obter a Adoção de medidas legislativas que defenda;
- IV** – A apresentação de Projetos de Lei, Decretos Legislativos, Resoluções e de Emendas às proposições, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa da Câmara;
- V** – A apresentação de indicação, requerimento e moção;
- VI** – A emissão de parecer e apresentação de relatórios, quando integrante da Mesa ou membro de Comissão;
- VII** – A participação em debates e votações, salvo se impedido;
- VIII** – Votar na eleição da Mesa Diretora, das Comissões Permanentes salvo se impedido;
- IX** – O direito à percepção de Subsídio, calculado na forma constitucional;
- X** – Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou Regimental;
- XI** – Usar da palavra em defesa ou contrariamente às proposições apresentadas;
- XII** – O direito a licença;
- XIII** – Residir no Território do Município, salvo autorização do Plenário, em caráter excepcional;

**Subseção I
Dos Direitos e Obrigações**

Art. 14. Cada Vereador terá à sua disposição, para o melhor exercício do seu mandato, toda a estrutura material que a Câmara Municipal puder consentir, de acordo com as suas disponibilidades financeiras, tais como:

- I** – Gabinetes próprios;
- II** – Assessores;
- III** – Aparelhos de Comunicação;
- IV** – Serviços de Impressão e de Reprodução Gráfica.

§ 1º. Outros serviços poderão ser utilizados por cada Vereador dentro dos limites da verba destinada a cada Gabinete, mediante simples adequação dos recursos;

§ 2º. É proibido ao vereador contratar parentes consanguíneos ou colaterais, até o terceiro grau, para exercerem cargos públicos com provimento em comissão, quer junto à Câmara Municipal ou em sua assessoria.

Art. 15 O subsídio de cada Vereador é fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõem os incisos VI e VII do Artigo 29 e a Artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 1º. O subsídio do Vereador se dá em PARCELAS ÚNICA, podendo ser superior ao



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Av. Castor Vieira Régis, n.º 50, Bairro Cohabinal, Parnamirim, CEP: 59.141-670 , (84) 3645-7093

subsídio do Prefeito;

§ 2º. O Subsídio do vereador presidente será acrescido de 50% (Cinquenta por cento), em parcela única integral.

§ 3º. A ausência injustificada do Vereador às sessões e ao seu gabinete implicará no desconto de 1/30 (um trinta avos) em seu subsídio, por cada dia de ausência injustificada;

§ 4º. A Mesa adotará livro próprio para registro da presença dos Vereadores, que ficará sob a guarda do Primeiro Secretário, a quem compete fornecer, ao final de cada mês, certidão de comparecimento para efeito de percepção do subsídio;

§ 5º. Somente fará jus à percepção do subsídio o Vereador que assinar o livro de presença e permanecer em Plenário até o final, quando o Primeiro Secretário procederá à verificação de presença.

Art 16 As ausências consideradas justificáveis deverão ser dirigidas à Mesa, mediante comprovação dos seguintes eventos:

I – Enfermidade;

II – Missão Oficial;

III – Investidura em Cargo Público;

IV – Falecimento de parentes até o terceiro grau;

V – Casamento;

VI – Licença Gestante ou Paternidade;

~~VII – Licença para resolver problemas pessoais.~~

VII – Intimação de audiência judicial. (Acrescido pela Resolução nº 7/2020)

§ 1º. A ausência será de 03 (três) dias, na omissão do Regimento Jurídico dos Servidores Municipais;

§ 2º. Será de até 120 (cento e vinte) dias a ausência do parlamentar para resolver problemas pessoais, por sessão legislativa anual, sem remunerações de subsídios;

§ 3º. Nos demais casos, o afastamento durará conforme a necessidade e nos limites do Regimento Jurídico dos Servidores Municipais;

§ 4º. Será considerado automaticamente licenciado o Vereador investido na função de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou do Município ou chefe de missão diplomática temporária, incorporação as forças armadas, podendo optar pelos vencimentos do cargo ou pela remuneração do mandato, a partir da respectiva posse, pagos pelo cessionário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

Av. Castor Vieira Régis, n.º 50, Bairro Cohabinal, Parnamirim, CEP: 59.141-670 , (84) 3645-7093

Art. 17 Os Vereadores não são obrigados a testemunhar perante a Câmara quanto às informações recebidas ou prestadas em razão do exercício regular de mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou delas tenham recebido informações.

**Subseção II
Dos Deveres**

Art. 18 Ao Vereador compete:

- I** – Oferecer proposições, discutir as matérias, a faculdade de votar e ser votado;
- II** – Encaminhar, através da Mesa, pedidos de informações às autoridades municipais sobre fatos relativos ao serviço público ou úteis à elaboração legislativa;
- III** – Usar da palavra, nos termos regimentais;
- IV** – Integrar as Comissões;
- V** – Utilizar-se dos serviços da Câmara, desde que seja para fins relacionados com suas funções e nos limites orçamentários;
- VI** – Promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos municipais, os interesses ou reivindicações coletivas;
- VII** – Realizar outros cometimentos inerentes ao exercício do mandato popular e atender aos deveres políticos e partidários decorrentes da representação;
- VIII** – O Vereador, isoladamente, a sua vontade, não pode exigir do Prefeito ou das repartições municipais, o exame de documentos ou proceder à verificação de obras e serviços públicos em desacordo com o disciplinamento deste Regimento;

Art. 19 Compete-lhe ainda declarar-se impedido de votar quando ele próprio ou seu parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, tiver interesse manifesto na deliberação.

**Subseção III
Da Vacância**

Art. 20 O cargo de Vereador será considerado vago em virtude de:

- I** – Morte;
- II** – Renúncia, apresentada por escrito;
- III** – Perda do Mandato.

Art. 21 A renúncia deverá ser apresentada por escrito, devidamente assinada e com reconhecimento de firma, à Mesa da Câmara, tornando-se irretratável depois de lida no expediente e publicada na imprensa oficial, independentemente de deliberação da Câmara.

§ 1º. Considerar-se-á que houve renúncia tácita irretratável ao cargo quando o Vereador interessado não apresentar justo motivo de impedimento à tomada de posse até a primeira sessão



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Av. Castor Vieira Régis, n.º 50, Bairro Cohabinal, Parnamirim, CEP: 59.141-670 , (84) 3645-7093

que suceder a Sessão Especial de Posse;

§ 2º. Havendo ou não apresentação de justificativa nos termos do parágrafo anterior o Presidente da Câmara, conforme o caso, respectivamente, no final da sessão:

I – Marcará nova data e hora para a tomada de posse do Vereador, observadas as circunstâncias do motivo que o impediu de comparecer à Sessão Especial de Posse;

II – Observará o que determine o Artigo 22 deste Regimento.

§ 3º. Somente poderá renunciar ao mandato o Vereador que estiver no Pleno Exercício da Vereança, sendo inócuo o pedido de renúncia quando estiver o mesmo respondendo a Procedimento Especial na forma deste Regimento;

§ 4º. A perda do mandato ocorrerá com a ausência de posse do Vereador, considerando-se o prazo legal ou regimental, por determinação judicial ou legal e pela cassação do mandato, na forma deste Regimento

Art. 22 O Suplente de Vereador será convocado nos seguintes casos:

I – Definitivamente, por Declaração de Vacância de Cargo pelo Presidente da Câmara:

- a) Quando o Vereador titular não tomar posse do mandato, dentro do prazo legal;
- b) Quando o Vereador tiver o seu mandato cassado; e,
- c) Pelo seu falecimento;

II – Temporariamente, por Licença:

- a) Quando o Vereador licenciar-se por motivo de doença ou para tratamento de interesse particular;
- b) Quando o Vereador for interditado, provisoriamente da função, como medida cautelar imposta no curso de processo judicial;
- c) Quando o Vereador for condenado em Ação Criminal com trânsito em julgado, por até dois anos de pena, não amparado por sursis.

III — Temporariamente, por Afastamento.

- a) Quando o Vereador titular for incorporado compulsoriamente às Forças Armadas;
- b) Quando o Vereador titular estiver em missão temporária, acima de 30 (trinta) dias, em interesse do município.

IV — Temporariamente, por Impedimento.

- a) Quando o Vereador titular oferecer denúncia contra o Prefeito ou Vereador, como incurso em crime de responsabilidade, nos termos da legislação específica, e tiver de se afastar das atividades, por segurança, pelo tempo que durar o processo e o julgamento, sem prejuízo dos subsídios;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

Av. Castor Vieira Régis, n.º 50, Bairro Cohabinal, Parnamirim, CEP: 59.141-670 , (84) 3645-7093

b) Quando o Vereador, por qualquer outro motivo previsto em Lei, for obrigado a se afastar da vereança por prazo superior a 30 (trinta) dias; e,

e) ~~Para assumir outros cargos.~~

c) Para assumir outros cargos, sejam de Secretário, Secretário Adjunto e/ou Diretor. (Acrescido pela Resolução nº 7/2020)

Art. 23 Em qualquer caso de vacância, desde que superior a 30 (trinta) dias, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o suplente, obedecendo ao critério de precedência na ordem decrescente dos votos recebidos PELO PARTIDO OU COLIGAÇÃO A QUAL FOIELEITO

§ 1º. Caso a vacância ocorra no período de recesso, a convocação somente será feita na primeira reunião do período ordinário subsequente;

§ 2º. Somente após a sua posse no mandato o suplente passará a ter as prerrogativas, atribuições, obrigações e direitos decorrentes da titularidade do mandato de Vereador;

§ 3º. Não havendo suplentes e em se tratando de vacância definitiva, o Presidente da Câmara comunica o fato ao Tribunal Regional Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, para efeito de eleições suplementares, desde que restem mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato;

§ 4º Enquanto a vaga anterior não for preenchida, calcula-se o *quorum* em função dos Vereadores remanescentes.

**Subseção IV
Penalidades**

Art. 24 O Vereador está sujeito às seguintes penalidades:

- I – Advertência pessoal;
- II – Advertência em Plenário;
- III – Censure pública através da imprensa;
- IV – Suspensão do mandato de cinco a quinze dias;
- V – Cassação do mandato.

Art. 25 Incide na penalidade de advertência pessoal o Vereador que:

- I – Usar de expressões insultuosas;
- II – Ofender, por atos ou palavras, outro Vereador, Comissão, Mesa e/ou a própria Câmara;
- III – Perturbar a ordem das sessões ou das reuniões das Comissões;
- IV – Acusar, levemente, outro Vereador, sem indicação de elemento de prova válida.

Art. 26 Incorre penalidade de advertência em Plenário o Vereador que reincidir em infração do



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Av. Castor Vieira Régis, n.º 50, Bairro Cohabinal, Parnamirim, CEP: 59.141-670 , (84) 3645-7093

Artigo anterior.

Art. 27 Aplica-se a pena de censura pública através da imprensa ao Vereador que:

- I – Tenha sido advertido em plenário por duas vezes;
- II – Praticar, nas dependências da Câmara, ato incompatível com a compostura pessoal;
- III – Faltar, sem motivo justificado, a 10 (dez) sessões ordinárias consecutivas ou a 30 (trinta) intercaladas, por ano;

Art. 28 É passível de suspensão, de 05 (cinco) a 15 (quinze) dias, o Vereador que:

- I – Reincidir em infração do Artigo anterior;
- II – Revelar o conteúdo de debate, deliberação, documento ou informação que, por disposição regimental ou decisão da Câmara devesse guardar em segredo.

Art. 29 Sujeita-se à cassação do mandato o Vereador que:

- I – Atentar contra o decoro parlamentar ou lesar o patrimônio público;
- II – Deixar de comparecer, salvo por razão justificada, à terça parte das sessões ordinárias de uma Sessão Legislativa;
- III - Fixar residência fora do Município;

Parágrafo Único. Atenta contra o decoro parlamentar o Vereador que:

- ~~I – Cometer abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores;~~
- ~~II – Perceber vantagens indevidas;~~
- ~~III – Usar, de forma grave, em discursos ou proposições, de expressões que configurem crime contra a honra ou incitamento à prática de crime;~~
- ~~IV – Praticar irregularidades graves no desempenho do mandato ou encargos dele decorrentes;~~
- ~~V – Reincidir nas infrações previstas no Artigo anterior;~~
- ~~VI – Sofrer condenação por crime funcional.~~

a) cometer abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores; (Redação pela Resolução nº 7/2020)

b) perceber vantagens indevidas; (Redação pela Resolução nº 7/2020)

c) usar, de forma grave, em discursos ou proposições, de expressões que configurem crime contra a honra ou incitamento à prática de crime; (Redação pela Resolução nº 7/2020)

d) praticar irregularidades graves no desempenho do mandato ou encargos dele decorrentes; (Redação pela Resolução nº 7/2020)

e) reincidir nas infrações previstas no Artigo anterior; (Redação pela Resolução nº 7/2020)

f) sofrer condenação por crime funcional. (Redação pela Resolução nº 7/2020)

Art. 30 As penalidades de advertência pessoal e advertência em Plenário serão impostas pela



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

Av. Castor Vieira Régis, n.º 50, Bairro Cohabinal, Parnamirim, CEP: 59.141-670 , (84) 3645-7093

Mesa Diretora, depois de parecer da Comissão de Ética Parlamentar.

Parágrafo Único As penalidades de censura pública através da imprensa, suspensão e cassação do mandato dependem de deliberação do Plenário, em sessão e por escrutínio secreto, nos moldes dos procedimentos especiais deste Regimento Interno.

**TÍTULO II
Estrutura Organizacional**

**Capítulo I
Divisão Administrativa**

Art. 31 São Órgãos Administrativos da Câmara Municipal:

- I** – Órgãos de Decisão Superior;
- II** – Órgão de Administração, Planejamento, Controle e Avaliação;
- III** – Órgãos de Apoio e Assessoramento;
- IV** – Órgãos de Administração e Execução;
- V** — Gabinetes dos Vereadores;
- VI** – Escola do Legislativo;
- VII** - Órgãos Vinculados; e
- VIII** — Consultorias.

**Seção I
Presidência da Câmara**

Art. 32 A Presidência da Câmara é órgão máximo para a discussão dos assuntos administrativos, sendo representada pelo Presidente da Casa, que tem o poder de decisão final nas matérias administrativas.

§ 1º. Quanto às relações internas da Câmara, compete ao Presidente:

- a) Nomear, designar, exonerar, promover, remover, aproveitar, enquadrar, admitir, suspender e demitir funcionários ou servidores da Câmara, EM CONSONÂNCIA COM O QUE PRECEITUA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, conceder férias, licenças, abono de férias, aposentadorias e aumento de vencimentos, determinados por lei, e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- b) Superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Prefeito;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Av. Castor Vieira Régis, n.º 50, Bairro Cohabinal, Parnamirim, CEP: 59.141-670 , (84) 3645-7093

- c) Apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, os balancetes de receita e despesa da Câmara, relativos ao mês anterior;
- d) Proceder às licitações para compras, obras e serviços, nos termos e limites estabelecidos na legislação vigente;
- e) Determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;
- f) Rubricar os livros ou fichas destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;
- g) Ordenar os serviços de digitação das Atas das sessões;
- h) Providenciar e diligenciar a expedição de certidões, declarações ou informações que lhe forem solicitadas por escrito, relativas a despachos, atos da Mesa ou da Câmara, atos administrativos, inclusive Atas das sessões ou pareceres das Comissões;
- i) Estabelecer o horário de expediente da Secretaria da Câmara.

§ 2º Quanto às relações externas da Câmara, compete-lhe ainda:

- a) Representá-la em Juízo ou fora dele “ad referendum”, ou por deliberação do Plenário, conforme o caso;
- b) Conceder audiências públicas em dia e hora prefixados;
- c) Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas por este Regimento;
- d) Manter, em nome da Câmara, todos os contatos possíveis e o melhor relacionamento com o Prefeito e demais autoridades;
- e) Encaminhar ao Prefeito e demais autoridades pedidos de informações ou apresentação de sugestões formuladas pela Câmara e por qualquer Vereador ou pessoa do povo;
- f) Encaminhar aos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes pedidos de convocação ou comparecimento para prestar informações;
- g) Dar ciência ao Prefeito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade, dos projetos rejeitados na forma regimental;
- h) Promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos, bem como as leis com sanção tácita do Prefeito ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.

Seção II
Diretoria Geral

Art. 33 A Diretoria Geral é o órgão interno responsável pela execução dos serviços administrativos da Câmara e rege-se por Resolução aprovada pelo Plenário da Câmara, cumprindo-lhe, dentre outras atribuições

- I** – O agendamento dos compromissos do Presidente da Câmara;
- II** – A expedição de correspondências oficiais da Câmara Municipal e de seu representante;
- III** – O fornecimento, aos interessados em geral, no prazo de 15 (quinze) dias, as Certidões requeridas por qualquer Vereador;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Av. Castor Vieira Régis, n.º 50, Bairro Cohabinal, Parnamirim, CEP: 59.141-670 , (84) 3645-7093

IV – A recepção e o encaminhamento aos órgãos internos competentes das correspondências que forem encaminhadas à Câmara, dentro do prazo de 24 vinte e quatro) horas;

V – Manter os livros, fichas, papéis e carimbos necessários aos serviços da Câmara, sendo obrigatórios:

- a) Livro de Atas das Reuniões;
- b) Livro de Atas das Reuniões das Comissões Permanentes;
- c) Livro de Registro de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções;
- d) Livros para Registro de Atos da Mesa e da Presidência;
- e) Livro para Registro de Termo de Posse de Funcionários, Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito;
- f) Livro para Registro de Termos de Contratos;
- g) Livro para Registro de Precedentes Regimentais e Prejulgados;
- h) Livro ou Ficha para Registro de Empregados.

§ 1º. É obrigatório o uso de papéis confeccionados no tamanho oficial, timbrados com o símbolo indicativo da Câmara, seu número de registro junto ao Ministério da Fazenda no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e os dados necessários para identificação fácil do endereçamento por qualquer meio de comunicação;

§ 2º. Os livros são abertos, rubricados e encerrados pela Presidência da Câmara;

§ 3º. As determinações do Presidente à Diretoria sobre expediente são objeto de ordem de serviço e as instruções aos funcionários sobre o desempenho de suas atribuições constam de portarias;

Art. 34 A admissão de pessoal para o quadro de servidores da Câmara Municipal somente se dá mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, após a criação dos cargos respectivos por Lei aprovada pela maioria absoluta dos membros da Casa.

§ 1º. A lei estabelece os casos de contratação por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, que não pode ser feita para o desempenho de cargo, emprego ou função em atividade de caráter permanente da Câmara;

§ 2º. Os vencimentos dos cargos da Câmara não podem ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo para cargos semelhantes ou idênticos;

§ 3º. A Câmara pode contratar, sem vínculo empregatício, profissionais liberais da área médica, jurídica ou de assistência social para atendimento aos seus servidores;

§ 4º. A Lei de que trata este artigo, uma vez aprovada é encaminhada ao Prefeito para sanção ou promulgação;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

Av. Castor Vieira Régis, n.º 50, Bairro Cohabinal, Parnamirim, CEP: 59.141-670 , (84) 3645-7093

§ 5º. Os funcionários da Câmara regem-se pelo Regime Jurídico Único dos Servidores do Município e princípios gerais estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

**Seção III
Gabinete dos Vereadores**

Art. 35 Os Gabinetes dos Vereadores são órgãos internos responsáveis pela assessoria de cada Vereador, competindo-lhe:

- I** – O agendamento de Compromissos do Parlamentar;
- II** – A expedição de Correspondências oficiais;
- III** – O encaminhamento de proposições aos órgãos internos competentes;
- IV** – Manter atualizada a legislação Municipal e outras correlatas;
- V** – O atendimento pessoal aos cidadãos;
- VI** – O planejamento, a organização e a realização das atividades internas e externas do seu parlamentar.

§ 1º. Cada Vereador contará com um gabinete próprio, que será custeado às expensas do Poder Público, mediante Verba própria;

§ 2º. As adequações das despesas quanto ao valor destinado à verba de gabinete serão feitas livremente por cada Vereador, respeitado o limite máximo igualitário estipulado e a comprovação dos gastos por apresentação de documento idôneo.

§ 3º. Na contratação dos serviços o Vereador observará a sua necessidade, sendo lícita a prestação de serviços por Pessoas Físicas ou Jurídicas.

**Seção IV
As Assessorias**

Art. 36 A Câmara Municipal poderá criar assessorias de apoio aos serviços administrativos e aos servidores nas áreas da Comunicação, Jurídico e Contábil, mediante o preenchimento de cargos por provimento em comissão.

§ 1º. A Assessoria de Comunicação será responsável pela organização dos eventos e reportagens jornalísticas que venham a ser de relevante interesse público e que envolvam os interesses da Câmara Municipal de Parnamirim, bem como das entrevistas externas a serem realizadas pelos agentes de comunicação;

§ 2º. A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal terá à frente o seu Procurador-Geral, a quem compete representá-la judicial e extra-judicialmente, além de assistir aos funcionários da Casa, excluídos os Vereadores;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

Av. Castor Vieira Régis, n.º 50, Bairro Cohabinal, Parnamirim, CEP: 59.141-670 , (84) 3645-7093

§3º. Os servidores das assessorias serão regidos pelo Regimento Jurídico do Município, sendo vedada a admissão de parentes consanguíneos e afins até o terceiro grau, em linha reta e colateral.

**Seção IV
Consultorias**

Art. 37 A Câmara Municipal adotará consultorias diretas para o Presidente da Mesa Diretora, todas habilitadas em terceiro grau, mediante contratos por prazo determinado, nas seguintes áreas:

- I** – Jurídica com habilitação em gestão pública;
- II** – Assistência Social com habilitação em políticas públicas;
- III** – Contabilidade com habilitação em auditoria;
- IV** – Contabilidade com habilitação em política orçamentária;
- V** – Engenharia;
- VI** – Arquitetura;
- VII** – Topografia;
- VIII** – Médica com habilitação em saúde pública;
- IX** – Publicitário e Marketing;
- X** – Comunicação Social com habilitação em jornalismo;
- XI** – Comunicação Social com habilitação em rádio;
- XII** – Secretária Executiva;
- XIII** – Letras e redação;
- XIV** – Bibliotecário;
- XV** – Arquivista;
- XVI** – História com habilitação em História do Rio Grande do Norte;
- XVII** – Economista com habilitação em planejamento;
- XVIII** – Pedagogia.

Parágrafo Único – A Câmara Municipal poderá celebrar convênios com universidades e escolas de ensino médio para contratação de estagiários

**Capítulo II
Divisões Políticas**

Art. 38 Os Órgãos políticos da Câmara são os seguintes:

- I** – Plenário;
- II** – Mesa;
- III** – Comissões



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

Av. Castor Vieira Régis, n.º 50, Bairro Cohabinal, Parnamirim, CEP: 59.141-670 , (84) 3645-7093

**Seção I
O Plenário**

Art. 39 O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento e na Lei Orgânica do Município, para discussão e votação dos assuntos de interesse do Município.

Art. 40 É obrigatória a observação do Quórum mínimo de maioria absoluta para deliberação, no Plenário e nas Comissões, conforme definido neste Regimento.

§ 1º. Quórum de deliberação é a quantidade mínima de Vereadores que devem estar presentes no Plenário, para o início da sessão e as discussões que se seguirão.

§ 2º. O Quórum de votação é a quantidade mínima de votos que se admite para aprovação ou rejeição de qualquer proposição.

§ 3º. Quando o Regimento não dispuser de modo contrário as deliberações e votações dar-se-ão por maioria simples.

Art. 41 As deliberações e votações do Plenário serão definitivas quando alcançarem a maioria:

- I – Simples, quando será considerada mais da metade dos Vereadores presentes;
- II – Absoluta, compreendendo mais da metade dos membros da Câmara;
- III – Qualificada, quando for exigida maioria de dois terços dos membros da Câmara.

Parágrafo Único. As deliberações do Plenário, em qualquer das partes das sessões, só poderão ser tomadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 42 O Plenário deliberará:

I – Por Maioria Absoluta sobre:

- a) Matéria tributária;
- b) Estatuto dos Servidores Municipais;
- c) Alienação de bens imóveis;
- d) Autorização para obtenção de empréstimo de particular, inclusive para as autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;
- e) Aquisição de bens imóveis por doação com encargo;
- f) Código de Obras e Edificações e demais códigos;
- g) Criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Subprefeituras, Conselhos de Representantes e dos órgãos da administração pública;
- h) Realização de operações de crédito para abertura de créditos adicionais, suplementares ou



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

Av. Castor Vieira Régis, n.º 50, Bairro Cohabinal, Parnamirim, CEP: 59.141-670 , (84) 3645-7093

especiais com finalidade precisa;

- i) Regimento Interno da Câmara Municipal;
- j) Zoneamento Urbano;
- k) Plano Diretor;
- l) Alteração de denominação de prédios, vias e logradouros públicos.

II – Por Maioria Qualificada sobre:

- a) Rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;
- b) Destituição dos membros da Mesa;
- c) Emendas à Lei Orgânica;
- d) Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;
- e) Rejeição de veto;
- f) Concessão de serviço público.

Art. 43 Não integra o Plenário o Presidente da Câmara quando estiver como Prefeito em exercício.

**Subseção Única
Atribuições do Plenário.**

Art. 44 São atribuições do Plenário apreciar todas as proposições a ele legalmente submetidas, bem como:

- I** – Eleger a Mesa e seus substitutos e destituir qualquer de seus membros, na forma regimental;
- II** – Alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno;
- III** – Dispor sobre sua organização da Câmara Municipal, seu funcionamento, política, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação do respectivo subsídio, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
- IV** – Dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los, definitivamente, do exercício do cargo;
- V** – Conceder licença para afastamento ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
- VI** – Fixar, para vigor na legislatura subsequente, o subsídio dos Vereadores, bem como a do Prefeito e a do Vice-Prefeito;
- VII** – Autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- VIII** – Criar Comissões Temporárias;
- IX** – Convocar Secretários Municipais ou responsáveis pela administração direta e indireta para prestar informações sobre matéria de sua competência;
- X** – Solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à Administração;
- XI** – Autorizar a convocação de referendo e plebiscito, nos casos previstos na Lei Orgânica do



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

Av. Castor Vieira Régis, n.º 50, Bairro Cohabinal, Parnamirim, CEP: 59.141-670 , (84) 3645-7093

Município;

XII – Tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara;

XIII – Zelar pela preservação de sua competência legislativa, sustando os atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar;

XIV – Julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores nos casos previstos em lei;

XV – Deliberar sobre a criação, organização e funcionamento de Conselhos e Comissões da Câmara;

XVI – Deliberar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão tributária;

XVII – Votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

XVIII – Deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;

XIX – Autorizar a concessão de auxílio e subvenções;

XX – Autorizar a concessão de serviços públicos;

XXI – Autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;

XXII – Autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

XXIII – Autorizar a alienação de bens imóveis municipais;

XXIV – Autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

XXV – Criar, alterar e extinguir cargos, funções e empregos públicos e fixar a remuneração da administração direta, autárquica e fundacional;

XXVI – Aprovar as diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, o Plano Diretor, a legislação de controle de uso, de parcelamento e de ocupação do solo urbano;

XXVII – Dispor sobre convênios com entidades públicas e particulares e autorizar consórcios com outros municípios;

XXVIII – Criar, estruturar e atribuir funções às Secretarias e aos órgãos da administração pública;

XXIX – Autorizar a alteração de denominação de prédios, vias e logradouros públicos;

XXX – Delimitar o perímetro urbano e o de expansão urbana;

XXXI – Aprovar o Código de Obras e Edificações;

XXXII – Conceder Títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria;

XXXIII — exercer outras atribuições regimentais e legais.

XXXIII – Convocar as eleições para formação da Mesa Diretora, respeitadas as disposições e os prazos regimentais;

**Seção II
Da Mesa Diretora**

Art. 45 A Mesa da Câmara é o órgão de direção do Plenário, competindo-lhe zelar pela ordem dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 46 A Mesa Diretora é composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário e Segundo-Secretário, que se substituem nessa ordem, quando houver ausência.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

Av. Castor Vieira Régis, n.º 50, Bairro Cohabinal, Parnamirim, CEP: 59.141-670 , (84) 3645-7093

~~§ 1º. A eleição da Mesa Diretora, bem como o preenchimento de qualquer vaga, será feita por maioria absoluta de votos, em votação nominal aberta, para o mandato de dois anos, permitindo-se a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente, podendo ser secreta caso o plenário assim se manifestar;~~

§ 1º. A eleição da Mesa Diretora da Câmara, bem como o preenchimento de qualquer vaga será feita por maioria absoluta de votos, em votação nominal aberta, para o mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. (Redação pela Resolução nº 7/2020)

§ 2º. Chegada a hora marcada e não estando presente nenhum integrante da Mesa, a Presidência será ocupada interinamente pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, que convidará qualquer outro para auxiliá-lo como Primeiro e Segundo-Secretário interino;

§ 3º. Conforme a chegada, os mesmos serão convidados pelos interinos a assumirem suas funções.

§ 4º. A eleição da mesa diretora para os dois biênios poderá acontecer na mesma data em sessões distintas. (Acrescido pela Resolução nº 7/2020)

Art. 47 Durante as sessões o Presidente tomará assento à Mesa e não deixará sua cadeira enquanto não tiver substituto, devendo o Primeiro e o Segundo Secretário permanecerem em seus cargos também no momento da leitura de Ata e do expediente, nas verificações do *Quorum* e chamadas nominais para votação e por todo o tempo das sessões especiais e solenes.

Art. 48 O componente da Mesa será destituído ou afastado por determinação de Resolução aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, atendendo solicitação da Comissão Parlamentar de Inquérito que verificará, assegurada a ampla defesa, a ocorrência de:

I – Falta Injustificada;

II – Omissão;

III – Ineficiência;

IV – Irregularidades no desempenho das funções

Art. 49 O pedido de afastamento impede o Vereador de participar das atribuições da Mesa até a conclusão das investigações pela Comissão Parlamentar de Inquérito.

**Subseção I
Atribuições da Mesa**

Art. 50 Compete à Mesa Diretora:

I – Dirigir os trabalhos do Plenário, respeitadas as atribuições privativas do Presidente;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Av. Castor Vieira Régis, n.º 50, Bairro Cohabinal, Parnamirim, CEP: 59.141-670 , (84) 3645-7093

- II** – Promover a regularidade dos trabalhos legislativos e de fiscalização e controle;
- III** – Dar parecer em todas as proposições que interessem aos serviços administrativos da Câmara, ou que alterem este Regimento, exceto quando for autora;
- IV** – Propor os projetos dispondo sobre criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções dos serviços da Câmara, inclusive fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V** – Elaborar o Regulamento dos Serviços Administrativos da Câmara, submetendo-os à aprovação do Plenário;
- VI** – Encaminhar pedidos de informação ao Poder Executivo, apurando, de ofício, responsabilidades pelo não atendimento;
- VII** – Promulgar as emendas à Lei Orgânica do Município;
- VIII** - Propor Projeto de Lei de autorização para a abertura de crédito especial ou suplementar às dotações orçamentárias da Câmara;
- IX** – Dirigir todos os serviços administrativos da Câmara;
- X** – Dar conhecimento ao Plenário, através de relatório circunstanciado, na última sessão ordinária do ano, de todas as atividades realizadas;
- XI** – Propor a Ação de Inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador;
- XII** – Conferir a seus membros, atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos, de fiscalização, controle e administrativos;
- XIII** – Fixar diretrizes para divulgação dos trabalhos da Câmara;
- XIV** – Adotar medidas adequadas para a promoção e valorização do Poder Legislativo e resguardo de seu conceito perante a opinião pública;
- XV** – Adotar as providências cabíveis para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou a prática de ato atentatório ao livre exercício do mandato;
- XVI** – Promover ou adotar as providências necessárias para o cumprimento de decisão judicial;
- XVII** – Prover os cargos, empregos e funções dos servidores administrativos da Câmara, observado o disposto no artigo 26, inciso II da Constituição Estadual, bem como conceder a seus ocupantes, licença, aposentadoria e vantagens, e ainda colocá-los em disponibilidade, aplicar penalidades, exonerá-los ou demiti-los;
- XVIII** – Pedir que sejam colocados à disposição da Câmara, servidores da Administração Municipal, direta ou indireta;
- XIX** – Aprovar a proposta orçamentária da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo;
- XX** – Autorizar a celebração de convênios e de contratos de prestação de serviços;
- XXI** – Aprovar o orçamento analítico da Câmara;
- XXII** – Autorizar licitações, dispensa-las, quando prevista a dispensa em Lei, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras e contratação de serviços, podendo delegar, expressamente, poderes a quem de direito, para a prática dos demais atos consecutórios;
- XXIII** – Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a Prestação de Contas da Câmara;
- XXIV** – Proibir, quando o interesse público o recomendar, que sejam gravados, irradiados,



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

Av. Castor Vieira Régis, n.º 50, Bairro Cohabinal, Parnamirim, CEP: 59.141-670 , (84) 3645-7093

filmados ou televisionados os trabalhos da Câmara;

XXV – Determinar a abertura de sindicância e de inquéritos administrativos;

XXVI – Interpretar, conclusivamente, em grau de recurso, o Regulamento dos Serviços Administrativos;

XXVII – Prover, quanto à política interna da Câmara;

XXVIII – Deferir justificativa ausência de Vereadores às sessões,

XXIX – Aplicar penalidades aos Vereadores, nos limites da competência estabelecida neste Regimento e representar ao Plenário quando a imposição da pena for da competência deste;

XXX – Presidir os trabalhos e debates nas audiências públicas ou delegá-las;

XXXI – Exercer outras funções previstas na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento;

§ 1º. As funções da Mesa não se interrompem durante o recesso da Câmara;

§ 2º. Estando a Câmara em recesso, em caso de matéria urgente e inadiável, de interesse exclusivo da Câmara, poderá o Presidente, ou seu substituto legal, decidir *ad referendum* da Mesa Diretora e até mesmo do Plenário, sobre assunto da competência destes, ficando sujeita à apreciação da Mesa e do Plenário para ratificação posterior do ato praticado, tão logo a Câmara volte do recesso.

§ 3º. A Mesa Diretora sempre deliberará pela maioria dos votos do Presidente e do Primeiro e Segundo Secretários;

§ 4º. Cessa o mandato da Mesa:

I – Com a posse da nova Mesaeleita;

II – Pelo término do mandato de Vereador;

III – Pela Renúncia;

IV – Pela Destituição;

V – Pelo falecimento de seus membros;

VI – Nas causas de perda de mandato;

VII – Nos demais casos previstos em Lei.

**Subseção II
Atribuições do Presidente**

Art. 51 O Presidente da Câmara é o seu representante nas suas relações externas, cabendo-lhe ainda, as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe:

I – Quanto às atividades legislativas:

a) Comunicar aos Vereadores com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, salvo motivo de urgência especial, a convocação pelo Prefeito, sob pena de responsabilidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Av. Castor Vieira Régis, n.º 50, Bairro Cohabinal, Parnamirim, CEP: 59.141-670 , (84) 3645-7093

- b) Determinar, a requerimento do Autor, a retirada da proposição que ainda não tenha recebido parecer da Comissão ou, havendo, tenha sido contrário;
- c) Não aceitar substitutivo ou emenda que não seja pertinente ao projeto inicial, nem receber matéria que verse sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- d) Declarar prejudicada a proposição em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) Autorizar o desarquivamento da proposição rejeitada para nova apreciação dentro da mesma sessão legislativa;
- f) Fazer valer os prazos do processo legislativo, bem como os concedidos às Comissões, ao Prefeito e demais autoridades municipais;
- g) Designar os membros das Comissões Especiais criada pela Câmara, inclusive substitutos das Comissões Permanentes em caso de ausência ou impedimento por tempo não superior a 120 (cento e vinte) dias;
- h) Declarar a destituição ou afastamento de membros das Comissões e da Mesa;
- i) Nos demais casos previstos neste Regimento.

II — Quanto às sessões:

- a) convocar as sessões extraordinárias, presidi-las, abri-las, encerra-las, suspendê-las e prorrogá-las, observando e fazendo observar as normas regimentais e as determinações constitucionais;
- b) incumbir os Secretários de exercer as suas atividades;
- c) determinar ou proceder de ofício, ou a requerimento de qualquer vereador, em qualquer fase dos trabalhos a verificação de presença dos edis à sessão;
- d) declarar o tempo destinado ao Expediente, à Ordem do Dia e o prazo facultado aos Vereadores para uso da palavra;
- e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria nela constante;
- f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores ou oradores populares de forma a evitar divagações ou apartes extravagantes, ou estranhos ao assunto em discussão;
- g) interromper o orador que se desviar da questão e do debate ou falar sem o devido respeito à Câmara ou aos colegas, advertindo-o, chamando-o à ordem, cassar-lhe a palavra, no caso de insistência, e tomar outras medidas previstas neste Regimento;
- h) avisar, com antecedência, o término do discurso, quando o tempo regimental do orador estiver prestes a findar, ou quando tiver sido esgotado o período de sessão a ele destinado;
- i) estabelecer o ponto da questão sobre a qual devam ser feitas as votações, anunciando o que se tenha de discutir ou votar e anunciar o resultado da votação;
- j) anotar, em cada proposição ou documento, a decisão do Plenário;
- k) resolver sobre os requerimentos que sejam de sua competência;
- l) resolver sobre qualquer questão de ordem levantada o submetê-la ao Plenário, se for o caso;
- m) determinar as anotações em livro próprio dos Precedentes Regimentais e Prejulgados, tendo em vista a solução de casos análogos no futuro;
- n) anunciar o término das sessões, convocando, na oportunidade, a sessão seguinte;
- o) organizar a Ordem do Dia da sessão seguinte;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Av. Castor Vieira Régis, n.º 50, Bairro Cohabinal, Parnamirim, CEP: 59.141-670 , (84) 3645-7093

p) encaminhar os processos e expediente às Comissões Parlamentares para opinar, controlando os prazos e, esgotado este, sem o pronunciamento, nomear relator *ad hoc*, nos casos previstos neste Regimento.

Art. 52 Compete ainda ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições:

- I** – Executar as deliberações do Plenário, sob pena de ser destituído da função;
- II** – Assinar as cópias das Atas das sessões, os editais, as correspondências, Portarias, Decretos, Resoluções e demais expedientes em conjunto com os Secretários;
- III** – Dar andamento normal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou das Comissões;
- IV** – Dar posse aos Vereadores que não comparecerem à sessão solene e aos suplentes, quando não convocados;
- V** – Declarar a extinção dos mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereador e de Suplente de Vereador e expedir decreto legislativo no caso de cassação de mandato, nos casos de sua competência;
- VI** – Substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito no caso de vaga ou impedimento de ambos, completando o seu mandato, ou se for o caso, até que se realizem novas eleições;
- VII** – Ordenar as despesas da Câmara e assinar os cheques nominativos ou ao portador ou ordem de pagamento juntamente com o funcionário encarregado do movimento financeiro.

Art. 53 O Presidente da Câmara pode apresentar proposições ao Plenário, desde que se afaste da Presidência da Mesa para discuti-las, participar dos debates ou fazer pronunciamentos, enquanto se ocupar do assunto.

Art. 54 O Presidente da Câmara estará autorizado a votar:

- I** – Nas hipóteses em que é exigível quorum qualificado;
- II** – Nos casos de empate;
- III** – Na eleição, destituição ou afastamento dos membros da Mesa e das Comissões Permanentes;
- IV** – Em outros casos previstos em Lei.

Parágrafo Único. Fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 55 Omitindo-se ou exorbitando-se em suas funções qualquer Vereador poderá reclamar do seu ato ou omissão, cabendo-lhe recorrer ao Plenário, caso não seja satisfeita a sua reclamação.

Art. 56 O Vereador, no exercício da Presidência, uma vez estando com a palavra não poderá ser interrompido ou aparteado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

Av. Castor Vieira Régis, n.º 50, Bairro Cohabinal, Parnamirim, CEP: 59.141-670 , (84) 3645-7093

**Subseção III
Do Vice-Presidente**

Art. 57 O Vice-Presidente da Câmara, salvo o disposto no artigo seguinte e na hipótese de atuação como membro efetivo da Mesa, nos casos de competência privativa deste Órgão, não possui atribuições próprias, limitando-se a substituir o Presidente nas suas faltas e impedimento.

Art. 58 O Vice-Presidente promulga e faz publicar as resoluções e decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar escoar o prazo para fazê-lo.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo aplica-se às leis municipais, quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado precluir a oportunidade de sua sanção ou promulgação e publicação subsequente.

**Subseção IV
Dos Secretários**

Art. 59 Compete ao Primeiro Secretário:

- I** – Organizar o Expediente e a Ordem do Dia;
- II** – Fazer a inscrição de Vereadores para falar no Expediente e na Ordem do Dia;
- III** – Superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da sessão e assinar as suas cópias juntamente com o Presidente;
- IV** – Redigir, transcrever e digitar as Atas das sessões;
- V** – Assinar com o Presidente os Atos da Mesa, Resoluções, Decretos Legislativos, Portarias e demais papéis e documentos;
- VI** – Inspeccionar os serviços da Secretaria e fazer observar as leis e regulamentos atinentes à espécie;
- VII** – Proceder a leitura do Expediente e encaminhá-lo à Presidência;
- VIII** – Registrar, em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno, visando a solução de casos futuros, manter à disposição do Plenário os textos legislativos de manuseio mais frequente;

Art. 60 Compete ao Segundo Secretário:

- I** – Fazer a chamada dos Vereadores no início e término das sessões e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;
- II** – Fazer a leitura da Ata das Sessões;
- III** – Gerir a correspondência da Casa, providenciar a expedição de ofícios em geral e comunicados individuais aos Vereadores;
- IV** – Coadjuvar o Presidente e o Primeiro Secretário na direção dos serviços da Câmara e de sua secretaria;
- V** – Assinar com o Presidente os atos da Mesa, as Resoluções, Decretos Legislativos, Portarias e



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

Av. Castor Vieira Régis, n.º 50, Bairro Cohabinal, Parnamirim, CEP: 59.141-670 , (84) 3645-7093

demais papéis e documentos;

VI – Assinar as cópias das Atas juntamente com o Presidente e o Primeiro Secretário;

VII – Verificar, no início da Ordem do Dia, para fins de determinação do quórum, a presença dos vereadores, bem como para efeito de percepção da parte variável dos subsídios dos edis;

VIII – Manter em cofre fechado as Atas lacradas de sessões secretas.

**Seção III
As Comissões**

Art. 61 As Comissões da Câmara são órgãos técnicos, constituídos de três membros, cuja duração é Permanente ou Temporária.

Art. 62 Considera-se permanente a Comissão que se perpetua através de cada legislatura, com caráter técnico especializado, competindo-lhe apreciar as matérias submetidas a seu exame e sobre elas emitir parecer, assim como, exercer o acompanhamento dos planos e programas do Governo Municipal, atuar na fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta e da execução orçamentária do Município.

§ 1º. As Comissões Permanentes são:

- a) De Constituição, Legislação e Redação Final;
- b) De Finanças, Orçamentos e Fiscalização Financeira;
- c) De Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- d) De Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 63 São Temporárias as Comissões que, quando previstas neste Regimento Interno, puderem ser criadas em razão da complexidade de discussão fortuita cuja matéria não encontre amparo nas Comissões Permanentes, seja específica e de trato não contínuo, podendo vigorar por no máximo uma sessão legislativa ou de 90 (noventa) dias, quando for criada entre sessões legislativas.

§ 1º. As Comissões Temporárias são:

- a) de Estudos;
- b) de Investigação e Inquérito Parlamentar;
- c) de Representação Social

§ 2º. A Comissão de estudos fará discussão mais acurada das questões ou matérias a serem submetidas ao Plenário, que não façam parte das competências fixadas para as Comissões Permanentes e que necessitem de pesquisa técnica ou adoção de mecanismos próprios incompatíveis com a rotina legislativa normalmente utilizada na casa;

§ 3º. As Comissões de Investigação e Inquérito têm autonomia para promover a apuração dos



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

Av. Castor Vieira Régis, n.º 50, Bairro Cohabinal, Parnamirim, CEP: 59.141-670 , (84) 3645-7093

crimes de responsabilidade, cujo acusado seja o Prefeito, o Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, os Vereadores, os Secretários e qualquer outra autoridade municipal, tendo competência para pedir a cassação do mandato na esfera administrativa, de acordo com os procedimentos especiais deste entendimento, encaminhando os autos ao Ministério Público para que sejam aplicadas as demais penalidades nas esferas cível e criminal;

§ 4º. As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas devem constar do requerimento que Solicitar a constituição da Comissão de Investigação e Inquérito, que será subscrito por 1/3 (um terço) dos seus membros e aprovado por maioria absoluta do Plenário;

§ 5º. A Comissão de Representação Social representará a Câmara Municipal em atos internos ou externos de caráter social, cultural e cívico no período de recesso;

§ 6º. As Comissões Temporárias têm suas finalidades, duração, forma de procedimento e condições de desempenho de sua atribuição especificadas em cada resolução que as constituir;

§ 7º. Encerrado o prazo de duração estabelecido pelo Art. 63 deste Regimento Interno, com ou sem conclusão dos trabalhos, a Comissão observará a forma de inclusão na ordem do dia, devidamente acompanhada do competente parecer.

**Subseção I
A escolha dos membros**

Art. 64 - Os membros das Comissões Permanentes serão escolhidos da seguinte forma:

§ 1º. Assegurar-se-á tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos representados na Câmara, mediante o acordo das lideranças;

§ 2º. Não havendo acordo entre as lideranças realizar-se-á uma eleição onde cada Vereador escolherá, por cédulas impressas, o nome de três Vereadores, para cada comissão, ficando impedidos de serem escolhidos

- a) O Presidente da Câmara;
- b) O Vereador que não se achar em exercício do mandato e o seu suplente.

§ 3º. Considerar-se-ão eleitos os três Vereadores mais votados, observada a maioria simples, e após a eleição em 1ª sessão, serão eleitos internamente na comissão o Presidente, o 1º e 2º Secretários;

§ 4º. Um mesmo Vereador poderá fazer parte de 02 (duas) Comissões Permanentes, não havendo limites para integrar as Comissões Temporárias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

Av. Castor Vieira Régis, n.º 50, Bairro Cohabinal, Parnamirim, CEP: 59.141-670 , (84) 3645-7093

§ 5º. A eleição dos membros das Comissões Permanentes dar-se-á:

- a) No horário Final do Expediente da primeira sessão da 1ª e 3ª Sessão Legislativa anual;
- b) Na sessão que aprovar a revogação parcial ou total do Regimento Interno, para novas Comissões que forem constituídas.

§ 6º. A nomeação do Presidente e dos Secretários de cada Comissão Permanente será lida em Plenário e publicada na imprensa oficial.

§ 7º. O mandato do Presidente e dos Secretários de cada Comissão Permanente será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período para o mesmo cargo.

Art. 65 O processo de escolha dos membros das Comissões Temporárias dá-se a qualquer momento, mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 1º. Seus membros são designados pelo Presidente da Câmara, que observará a indicação dos nomes feitas pelos líderes partidários ou a deliberação aprovada em Plenário pela maioria simples dos membros da casa;

§ 2º. Sendo inexistente ou insuficiente a indicação dos membros, na forma do parágrafo anterior, a mesma será feita pelo Presidente da Câmara, observando-se, no que couber, o disposto no artigo anterior.

Art. 66 As comissões decidirão de imediato os dias e horários em que realizarão suas reuniões ordinárias, sendo vedada a coincidência de dias e horários em que serão realizadas as sessões.

**Subseção II
Da Presidência das Comissões**

Art. 67 O mandato do Presidente e dos Secretários será a partir da sua eleição, salvo quanto às Comissões Temporárias, cujos mandatos perdurarão por todo o prazo de funcionamento da própria Comissão, definido pelo próprio ato constitutivo.

Parágrafo único. O Presidente será substituído pelos 1º e 2º Secretários sucessivamente

Art. 68 Compete ao Presidente de Comissão

- I** – Ordenar e dirigir os trabalhos, presidindo as reuniões;
- II** – Receber e expedir a correspondência da Comissão, respeitadas as atribuições privativas do Presidente da Câmara;
- III** – Convocar as reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento da maioria do Plenário;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Av. Castor Vieira Régis, n.º 50, Bairro Cohabinal, Parnamirim, CEP: 59.141-670 , (84) 3645-7093

- IV – Designar relatores, distribuir-lhes as matérias para parecer ou advocá-las;
- V – Fazer ler pelo Secretário a ata da reunião anterior e a correspondência recebida;
- VI – Conceder a palavra aos Vereadores, bem como adverti-los pelos excessos cometidos, interrompendo-os quando estiverem falando sobre o vencido ou se desviando da questão em debate;
- VII – Submeter à votação as matérias sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar os resultados;
- VIII – Assinar os pareceres, relatórios e proposições, convidando os demais membros a fazê-lo;
- IX – Comunicar ao Presidente da Câmara as vagas verificadas e as ausências não justificadas;
- X – Resolver as questões de ordem no âmbito das Comissões;
- XI – Conceder vista das proposições aos membros da Comissão;
- XII – Dar destino regimental a toda matéria sobre que se haja pronunciado a Comissão;
- XIII – Representar a Comissão em suas relações com a Mesa, os Líderes e as demais Comissões;
- XIV – Remeter à Mesa, no fim de cada sessão legislativa, relatório das atividades da Comissão;
- XV – Determinar a gravação ou registro taquigráfico dos debates, quando necessário;
- XVI – Requisitar os serviços administrativos da Câmara ou de Particulares na prestação de assessoramento ou consultoria técnico-legislativa especializada, durante as reuniões da Comissão ou para instruir as matérias sujeitas à sua apreciação, conforme disponibilidade orçamentária da própria Câmara.
- XVII – Requerer melhores condições para o desempenho de sua Comissão, conforme disponibilidade orçamentária específica.

§ 1º. O Presidente convocará sessão extraordinária por solicitação do Presidente da Câmara, em sessão Plenária ou na própria reunião da Comissão, ou ainda, por comunicação direta aos demais membros, sempre com antecedência de um dia.

§ 2º. O Presidente da Comissão poderá exercer a atribuição de relator, salvo quanto à proposição de sua autoria e terá direito a voto em todas as deliberações, mas não presidirá discussão e votação de matéria de que seja autor.

Art. 69 O Presidente designará Relator para cada matéria sujeita à apreciação da comissão.

§ 1º. O autor da proposição não pode ser designado relator;

§ 2º. A designação de relator deve ser dentro de vinte e quatro horas da chegada da matéria à Comissão;

§ 3º. O mesmo relator da proposição principal será o das emendas oferecidas;

§ 4º. O relator pode, com o seu parecer, apresentar emendas ou subemendas, relatando-as em conjunto;

§ 5º. O relator tem, para apresentar seu relatório e parecer, a metade dos prazos concedidos à



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

Av. Castor Vieira Régis, n.º 50, Bairro Cohabinal, Parnamirim, CEP: 59.141-670 , (84) 3645-7093

Comissão.

**Subseção III
Ordem dos Trabalhos**

Art. 70 Os trabalhos das Comissões iniciam-se com qualquer número de Vereadores, mas as suas deliberações dependem da maioria simples dos votos dos membros da Comissão, competindo o desempate à Presidência.

Art. 71 Qualquer Vereador pode participar dos debates e trabalhos das Comissões de que não sejam membros, sem direito a voto e a palavra mediante autorização do Presidente.

Art. 72 As reuniões obedecerão a seguinte ordem de trabalho;

- I** – Leitura e votação da ata da reunião anterior;
- II** – Sinopse das correspondências recebidas;
- III** – Comunicação acerca das proposições e demais matérias recebidas e distribuídas aos relatores;
- IV** – Ordem do dia, que correrá na seguinte sequência:

- a) conhecimento, exame e instrução de matéria de natureza legislativa, informativa ou de fiscalização e Controle, propostas de atuação, diligências e outros assuntos da alçada da Comissão;
- b) discussão e votação de requerimentos e relatórios em geral;
- c) discussão e votação de pareceres.

Art. 73 No desenvolvimento de suas funções os relatores e as Comissões obedecerão às seguintes normas:

- I** – Os pareceres versarão sobre a proposição principal e aqueles que lhes forem acessórias, oferecendo opinião conclusiva sobre todas elas;
- II** – Os pareceres conterão ementas indicativas da matéria a que se refiram, vedada a simples e única remissão a dispositivos constitucionais, legais ou regimentais;
- III** – Havendo pedido de informação ao Poder Executivo, o mesmo será encaminhado à Mesa, devendo o Plenário manifestar-se sobre a suspensão dos prazos regimentais até sua satisfação;
- IV** – Se houver pedido de convocação do Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal, o mesmo será encaminhado ao Plenário, suspendendo-se o prazo se aprovada a convocação;
- V** – Havendo pedido de convocação de Secretário Municipal, dirigente de órgão da Administração Indireta ou Procurador Geral do Município, a respeito deliberará a Comissão, cabendo a seu Presidente marcar dia e hora para o comparecimento, cumprindo, entretanto, ao Plenário, deliberar acerca da suspensão dos prazos regimentais de tramitação;
- VI** – Conhecendo a Comissão de proposição idêntica a outra, proporá ao Presidente da Câmara sua anexação ou a declaração de sua prejudicialidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Av. Castor Vieira Régis, n.º 50, Bairro Cohabinal, Parnamirim, CEP: 59.141-670 , (84) 3645-7093

VII – Conhecendo a Comissão, de Projeto de Lei versando sobre matéria idêntica à de outro, anteriormente rejeitado pela Câmara, na mesma sessão legislativa, proporá ao Presidente seu arquivamento, salvo se de autoria do Prefeito ou da maioria dos Vereadores;

VIII – Quando a Comissão julgar que petição, memorial representação ou qualquer outro documento não deva tramitar, os mesmos serão arquivados, salvo se sobre eles deva manifestar-se o Plenário, por expressa determinação constitucional, legal ou regimental, sempre comunicando o fato à Mesa, para que seja cientificado o Plenário;

IX – O parecer conclusivo do relator pode ser:

- a) pela aprovação total;
- b) pela rejeição total;
- c) pela aprovação parcial, indicando as partes ou dispositivos que devam ser rejeitados;
- d) pela anexação;
- e) pelo arquivamento;
- f) pelo destaque, para tramitação como proposição separada, de parte da proposição separada, de parte da proposição principal ou de emenda ou subemenda;
- g) pela representação de projeto, requerimento ou indicação e de emenda e subemenda.

X – Optando por apresentar emenda ou subemenda, ou opinando pela aprovação de emenda ou subemenda de outros autores, o relator deverá reunir a matéria da proposição principal e das emendas e subemendas num único texto, com os acréscimos e alterações que visem a seu aperfeiçoamento;

XI – A Comissão ou Plenário ao deliberarem sobre as matérias, nas condições do inciso anterior, a votação versará sobre o texto único apresentado, salvo os destaques regimentalmente permitidos;

XII – Se for aprovado o parecer do relator em todos os seus termos, será tido como parecer da Comissão e, desde logo, assinado pelo Presidente, relator e demais membros, constando da ata o nome dos votantes e respectivos votos;

XIII – Se ao parecer do relator forem oferecidas sugestões, com as quais ele concorde, ser-lhe-á concedido prazo até a reunião ordinária seguinte para redação de novo texto, quando necessário;

XIV – Se o parecer do relator não for adotado pela Comissão, a redação da Comissão será feita por outro Vereador designado pelo Presidente;

XV – Não restando tempo hábil à Comissão para oferecer parecer escrito, o seu Presidente designará o Vereador que o fará oralmente em Plenário ou avocará para si com a mesma finalidade;

XVI – Na hipótese de a Comissão adotar parecer diverso do relator, o deste constituirá voto em separado;

XVII – Para efeito de contagem de votos relativos aos pareceres serão considerados:

I - favoráveis, os que aprovam integralmente, bem como os “pelas conclusões”, os “com restrições”, os “em separado”, desde que não divirjam das conclusões;

II - contrários, os “vencidos”, os “em separado”, por divergirem das conclusões.

XVIII – Os membros das Comissões podem oferecer voto em separado, que será anexado ao processo em qualquer fase de tramitação, bem como assinar os pareceres com as declarações de “pelas conclusões”, “com restrições” ou “vencido”;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

Av. Castor Vieira Régis, n.º 50, Bairro Cohabinal, Parnamirim, CEP: 59.141-670 , (84) 3645-7093

XIX – Sendo favorável o parecer sobre indicação, mensagem, Ofício, memorial ou qualquer outro documento contendo sugestão ou solicitação dependente do projeto, será ao mesmo anexado;

XX – Concluída a tramitação de uma matéria em uma Comissão, será esta imediatamente encaminhada à Mesa ou diretamente à Comissão que em seguida se deva manifestar.

Art. 74 Todas as proposições sujeitas à ordem do dia devem ser encaminhadas em primeiro lugar à Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final, indo em seguida às demais Comissões, obedecidos os prazos deste Regimento.

§1º As diligências, complementações documentais, juntadas de impacto financeiro ou quaisquer outras providências determinadas pelo Relator, em qualquer das comissões em que esteja tramitando a proposição, deverão ser cumpridas pelo seu autor no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da determinação. [\(incluído pela Resolução nº 01/2023\)](#)

§2º A reapresentação de proposições que tenham sido retiradas de pauta por seu autor, ou autores, deverá ser feita na Diretoria de Processo Legislativo e devolvida para tramitação junto à comissão em que se encontre no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da aprovação do requerimento de retirada de pauta. [\(incluído pela Resolução nº 01/2023\)](#)

§3º Mediante requerimento, devidamente fundamentado, dirigido ao Relator da proposição na comissão em que se encontre, o prazo previsto nos § 1º e § 2º deste artigo poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, contados a partir do deferimento da prorrogação. [\(incluído pela Resolução nº 01/2023\)](#)

§4º A análise do pedido de prorrogação deverá ser pautada para deliberação na sessão ordinária imediatamente subsequente ao seu recebimento. [\(incluído pela Resolução nº 01/2023\)](#)

§5º O transcurso integral do prazo sem que haja o cumprimento das diligências determinadas, implicará o arquivamento da proposição. [\(incluído pela Resolução nº 01/2023\)](#)

**Subseção IV:
Competência Geral das Comissões**

Art. 75 Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência específica, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável cabe:

I – Discutir e votar as proposições, oferecendo parecer e, quando o caso exigir, relatório para a deliberação do Plenário;

II – Realizar audiências públicas com autoridades, cidadãos e entidades da sociedade civil;

III – Convocar Secretários Municipais e dirigentes de órgãos da Administração Indireta do Município, para prestarem pessoalmente informações sobre assunto inerente às suas atribuições, ou conceder-lhes audiência para que exponham temas de relevância dos órgãos que dirigem;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Av. Castor Vieira Régis, n.º 50, Bairro Cohabinal, Parnamirim, CEP: 59.141-670 , (84) 3645-7093

IV – Encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informações ao Prefeito, Secretários, dirigentes de órgãos da Administração Indireta e o Procurador Geral do Município, fixando prazo para o atendimento;

V – Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas municipais;

VI – Acompanhar e apreciar programas de obras e planos de desenvolvimento e, sobre eles emitir parecer, em articulação com a Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;

VII – Exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, inclusive da Administração Indireta;

VIII – Propor ao Plenário a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, elaborando o respectivo projeto de Decreto Legislativo, ouvida a Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final;

IX – Acompanhar, junto ao Poder Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como sua execução;

X – Estudar qualquer assunto incluído nas atribuições da Câmara, propondo as medidas cabíveis, inclusive de ordem legislativa;

XI – Solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da Administração Pública e da sociedade civil para elucidação de matéria sujeita a seu exame e pronunciamento;

§ 1º. As atribuições previstas nos incisos III, IV e VIII, deste artigo, não excluem a iniciativa individual de qualquer Vereador junto ao Plenário;

§ 2º. Encaminhado qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente, este, dentro de 72 (setenta e duas) horas, designa-lhe relator, se não se reservar a emissão do parecer;

~~**§ 3º.** O relator designado tem o prazo de 10 (dez) dias para apresentação do parecer, contado da data do seu recebimento;~~

§ 3º. O relator designado tem o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do parecer, contado da data do seu recebimento; (redação pela Resolução nº 06/2015)

§ 4º. O prazo do parágrafo anterior é duplicado em se tratando de proposta orçamentária, do orçamento plurianual de investimento e do processo de prestação de contas do Município;

§ 5º. O prazo será triplicado quando se tratar de projeto de codificação.

§ 6º Esgotado o prazo concedido a uma comissão, sem deliberação ou parecer, a matéria passa à Comissão seguinte ou à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parnamirim, sendo neste caso submetido à decisão do Plenário. (acrescido pela Resolução nº 06/2015)



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

Av. Castor Vieira Régis, n.º 50, Bairro Cohabinal, Parnamirim, CEP: 59.141-670 , (84) 3645-7093

**Subseção VI:
Competência das Comissões Permanentes**

Art. 76 As Comissões Permanentes têm os seguintes campos temáticos e áreas de atividades:

I – Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final:

- a) análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara;
- b) admissibilidade de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;
- c) matéria regimental;
- d) assunto de natureza jurídica, de interpretação da Lei Orgânica ou regimental a que seja submetida, em consulta ou indicação, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou Comissão, ou em razão de recurso contra decisão do Presidente em questão de ordem, ainda que a decisão originária seja de Presidente de Comissão;
- e) declaração de inconstitucionalidade de Leis Municipais;
- f) direitos e deveres do mandato parlamentar;
- g) aplicação de penalidades;
- h) licenças ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para interromperem o exercício de suas funções;
- i) destituição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município;
- j) organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- k) criação de entidades da administração direta e indireta;
- l) contratos, ajustes, convênios e consórcios;
- m) aquisição e alienação de imóveis;
- n) licenças dos Vereadores;
- o) vetos do Prefeito;
- p) concessão de títulos honoríficos de Cidadão Parnamirino;
- q) perda do mandato de Vereador, de Prefeito e de Vice-Prefeito;
- r) assuntos internos que envolvam questão de alta indagação, sempre que solicitado pelo Presidente;
- s) matérias regimentais;
- t) redação final das proposições em geral.

§ 1º. É obrigatória a audiência da Comissão de que trata este inciso quanto às matérias de organização administrativa da Prefeitura e da Câmara, no tocante ao seu aspecto jurídico;

§ 2º. Concluindo a Comissão pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer segue ao Plenário para ser discutido e, somente quando for aprovado, prosseguirá o projeto na sua tramitação normal;

§ 3º. Caso o parecer da Comissão seja contrário à matéria pela unanimidade dos votos, estará automaticamente rejeitada, devendo ser arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Av. Castor Vieira Régis, n.º 50, Bairro Cohabinal, Parnamirim, CEP: 59.141-670 , (84) 3645-7093

II – Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeiro:

- a) aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade e adequação com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;
- b) dívidas públicas;
- c) fixação da remuneração dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município;
- d) sistema tributário, direito tributário e financeiro;
- e) tributação, arrecadação, fiscalização, administração fiscal e contribuições sociais;
- f) prestação de contas da Mesa da Câmara e do Prefeito;
- g) fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, inclusive de todas as entidades da Administração Direta e Indireta;
- h) plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, orçamento anual, projetos de autorização para abertura de créditos;
- i) acompanhamento do emprego de dotações, subsídios ou auxílios a entidades públicas e privadas e prestações de contas respectivas;
- j) determinação à autoridade municipal para prestar esclarecimentos, no prazo de 05 (cinco dias) acerca das despesas não autorizadas e solicitação de parecer conclusivo do Tribunal de Contas do Estado sobre o assunto;
- k) acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais Comissões;
- l) proposições que fixem vencimentos do funcionalismo;
- m) tomadas de contas do Prefeito e do Presidente da Câmara.

Parágrafo único. Nenhuma matéria de ordem financeira e tributária será submetida ao Plenário sem o parecer prévio da Comissão.

III – Comissão de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

- a) política de desenvolvimento municipal;
- b) sistema municipal de defesa civil;
- c) projetos atinentes à fiscalização de obras e serviços pelo Município, autarquias, entidades para-estatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal;
- d) matérias relativas à urbanização da Cidade, mercados, feiras, matadouros, açougues e as referentes à alienação e aquisição de bens imóveis, doações, outorgas, concessões de serviços públicos e uso de imóvel;
- e) projetos que disponham sobre denominação ou alteração de vias e logradouros públicos;
- f) matérias relacionadas com a habitação e transporte no Município;
- g) matérias que disponham sobre o meio ambiente, sua preservação e equilíbrio ecológico.

~~IV – Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.~~

- ~~a) projetos referentes à educação, ensino, arte, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública;~~



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

Av. Castor Vieira Régis, n.º 50, Bairro Cohabinal, Parnamirim, CEP: 59.141-670 , (84) 3645-7093

- ~~b) concessão de bolsas de estudo;~~
- ~~e) implantação de centro comunitários sob o auspício oficial;~~
- ~~d) assistência a criança, ao adolescente, a família, menores infratores, idosos e portadores de necessidades especiais.~~

IV – Comissão de Educação: [\(redação pela Resolução nº 07/2020\)](#)

a) projetos referentes à educação, ensino, arte, patrimônio histórico, esportes; [\(redação pela Resolução nº 07/2020\)](#)

b) Concessão de bolsas de estudo; [\(redação pela Resolução nº 07/2020\)](#)

V- Comissão de Saúde: [\(Acrescido pela Resolução nº 07/2020\)](#)

a) projetos referentes à higiene e saúde pública; [\(Acrescido pela Resolução nº 07/2020\)](#)

VI – Comissão de Assistência Social: [\(Acrescido pela Resolução nº 07/2020\)](#)

a) Implantação de centros comunitários sob o auspício oficial; [\(Acrescido pela Resolução nº 07/2020\)](#)

b) assistência a criança, o adolescente, a família, menores infratores, idosos e portadores de necessidades especiais. [\(Acrescido pela Resolução nº 07/2020\)](#)

VII – Comissão de Saneamento: [\(Acrescido pela Resolução nº 07/2020\)](#)

a) projetos referentes ao saneamento e esgotamento sanitário do município. [\(Acrescido pela Resolução nº 07/2020\)](#)

Subseção VII:

Competências das Comissões Temporárias

Art. 77 As Comissões Temporárias têm suas finalidades especificadas nos seus atos constitutivos, neles também sendo determinados o prazo de duração, a forma de procedimento e as condições de desempenho de sua atribuição.

Art. 78 Elas são constituídas por membros indicados pelas Lideranças ou Blocos Parlamentares e designados pelo Presidente da Casa e se extinguem pelo decurso do seu prazo de duração, tenham ou não sido concluídos os trabalhos.

Parágrafo Único. As conclusões serão relatadas ao Plenário através do Presidente da Comissão, mediante parecer, apresentando as medidas necessárias ao interesse público

TÍTULO III

ATIVIDADE PARLAMENTAR

Capítulo I

Das Atividades Comuns

~~**Art. 79** As atividades parlamentares da Câmara Municipal de Parnamirim são desenvolvidas internamente, em dois períodos por sessão legislativa anual, sendo o primeiro de 15 de fevereiro a 30~~